



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

TERMO ADITIVO À PORTARIA Nº 39/2025/PRPPG/UFC, DE 01 DE OUTUBRO DE 2025

ADITIVO I

A **Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação** da Universidade Federal do Ceará (UFC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando o disposto no artigo 55 do Regimento Geral, e CONSIDERANDO a necessidade de atualizar e regulamentar a Portaria nº 39/2025/PRPPG/UFC, a fim de que seja permitida a adoção de período de adaptação e avaliação das novas diretrizes,

RESOLVE:

alterar o Capítulo III e incluir o Capítulo IV na referida Portaria, como também adicionar a ela três novos Anexos.

- **Onde se lê:**

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – No campo devido do SIGAA (Portal Discente > Ensino > Conclusão), o(a) discente deverá submeter obrigatoriamente um único arquivo combinado, limitado a 10 Mb contendo: Relatório de detecção de similaridade (emitido pelo sistema Turnitin ou outro indicado pela UFC), Declaração de Uso da IA (modelo anexo à Portaria – Anexo I) e Declaração assinada da concordância do(a) orientador(a) com a sugestão de composição da banca (modelo anexo à Portaria – Anexo II).

Art. 10º – Esta Portaria entrará em vigor para cadastros de defesas realizados a partir do dia 30 de setembro de 2025, revogará a Portaria nº 36/PRPPG/UFC, de 30 de setembro de 2025, e as disposições em contrário.

- **Leia-se:**

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 9º A aplicação plena das diretrizes previstas nesta Portaria será precedida de período de adaptação e avaliação, com término em 5 de janeiro de 2026, visando à adequação paulatina da comunidade acadêmica e ao aperfeiçoamento das práticas instituídas.

Parágrafo Único. Durante o período definido no caput deste artigo, será permitido anexar declarações e relatórios de similaridade que, excepcionalmente, não sigam integralmente o recomendado na Portaria, desde que haja concordância da Coordenação do Programa de Pós-Graduação, representada pela homologação do processo de defesa no SIGAA.

Art. 10º Até o término do período de adaptação:

I – os Programas de Pós-Graduação deverão deliberar e definir percentuais aceitáveis de

similaridade textual e procedimentos internos de análise;

II – deverá ser definido se a validação da similaridade será responsabilidade exclusiva do orientador ou se exigirá declaração complementar de responsabilização;

III – os Programas deverão estabelecer protocolos específicos para casos que demandem tratamento excepcional, tais como:

- a) informações ou dados protegidos por sigilo industrial ou propriedade intelectual;
- b) acordos de confidencialidade com parceiros externos; e
- c) publicação prévia, total ou parcial, de resultados em artigos, capítulos, livros ou formatos equivalentes, quando o mesmo conteúdo integrar a versão final submetida à defesa.

Art. 11º A não submissão do relatório de similaridade deverá ser devidamente justificada no processo acadêmico, apresentando, conforme o caso:

I – a motivação técnica ou jurídica que impede a submissão;

II – a anuência formal da coordenação do Programa;

III – as garantias de que a integridade acadêmica, a originalidade e os direitos de terceiros foram preservados.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º No campo devido do SIGAA (Portal Discente > Ensino > Conclusão), o(a) discente deverá submeter obrigatoriamente um único arquivo combinado, limitado a 10 Mb contendo: Relatório de detecção de similaridade (emitido pelo sistema Turnitin ou outro indicado pela UFC), Declaração de Uso da IA (modelo anexo à Portaria – Anexo I) e Declaração assinada da concordância do(a) orientador(a) com a sugestão de composição da banca (modelo anexo à Portaria – Anexo II).

§1º A Declaração de Não Submissão à Ferramenta de Similaridade, referente à recusa justificada com corresponsabilidade do orientador, deve seguir o modelo constante no Anexo III;

§2º A Declaração de Não Submissão à Ferramenta de Similaridade, referente ao sigilo/propriedade intelectual/parceria com terceiros, deve seguir o modelo constante no Anexo IV; e

§3º A Declaração de Não Submissão à Ferramenta de Similaridade, referente à publicação prévia total ou parcial, deve seguir o modelo constante no Anexo V.

Art. 13º Encerrado o período de adaptação, a Portaria nº 39/2025/PRPPG/UFC passará pela revisão da PRPPG, podendo receber ajustes decorrentes da avaliação institucional e das sugestões apresentadas pelos Programas de Pós-Graduação.

Art. 14º Revoga-se a Portaria nº 36/PRPPG/UFC, de 30 de setembro de 2025, e suspendam-se os seus efeitos.

Profa. Regina Célia Monteiro de Paula
Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CELIA MONTEIRO DE PAULA, Pró-Reitor(a) de Pesquisa e Pós-Graduação**, em 06/11/2025, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **5986019** e o código CRC **19A8E1B5**.

Referência: Processo nº 23067.053369/2025-11

SEI nº 5986019

Av. Humberto Monte, s/n - Campus do Pici - Bloco 848 - CEP 60440-900 - Fortaleza/CE

Fone: (85) 3366-9943 / 3366-9942 - e-mail: prposufc@ufc.br - site: www.prppg.ufc.br
